



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 943/2018/FMS

Pregão nº 77/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Aquisição de equipamentos hospitalares, tipo Raio-X e Autoclave, para atender as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 943/2018/FMS–CPL** referente à **Aquisição de equipamentos hospitalares, tipo Raio-x e Autoclave, para atender as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão deflagrado para Aquisição de equipamentos hospitalares, tipo Raio-x e Autoclave, para atender as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de licitação, Planilha descritiva, Relatório de cotação de preços, Justificativa, Solicitação de despesas, Indicação de existência de crédito orçamentário, Declaração de adequação orçamentária, Termo de compromisso e responsabilidade do fiscal de contrato, Termo de referência com justificativa e planilha descritiva, Termo de autorização da autoridade competente, Autuação, Decreto nº 986/2018 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro, juntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

com a equipe de apoio, Decreto nº 691/2013 – dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Canaã dos Carajás, Minuta de edital com anexos e Minuta de contrato, Parecer Jurídico, Parecer prévio do Controle Interno sobre Minuta de Edital, Edital e seus anexos, Publicação de aviso de edital, Pedido de esclarecimento, Publicação de aviso de suspensão, 1º Aditivo ao termo de referência, Cotação de preços, Primeiro Aditivo ao edital, Aviso de reabertura, Pedido de esclarecimento, Resposta ao pedido de esclarecimento, Segundo aditivo ao edital, Aviso de suspensão, Pedido de impugnação ao edital, Resposta ao pedido de impugnação ao edital, Credenciamento, Propostas, Documentos de habilitação, Ata dos trabalhos da sessão pública, Recurso Administrativo, Análise de Recurso Administrativo, Despacho da Secretária, Resultado de julgamento, Parecer jurídico, Termo de Adjudicação e homologação, Indicação de existência de crédito orçamentário, Consulta de confirmação de autenticidade das certidões, Convocação para celebração de contrato e Contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

In casu, o objeto do certame se refere à aquisição de equipamentos hospitalares, tipo Raio-x e Autoclave, para atender as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e declaração de adequação orçamentária.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 19 de setembro de 2018 com data de abertura do certame no dia 03 de outubro de 2018, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002. (fl.143-144)

Após suspensão do certame, no dia 11 de outubro de 2018 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios o Aviso de reabertura com data da sessão no dia 30 de outubro de 2018. (fl. 177)

Ocorrendo nova suspensão do certame, no dia 31 de outubro de 2018 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios o Aviso de reabertura com data da sessão no dia 13 de novembro de 2018, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 214).

Na abertura do certame compareceram as empresas DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, A IMAGEM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, JARAGUÁ MERCANTIL LTDA e KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Iniciados os trabalhos o Pregoeiro procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento, todas as licitantes atenderam as exigências editalícias e foram CREDENCIADAS. Nenhuma empresa foi enquadrada para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Ato contínuo, o pregoeiro recebeu os envelopes com as propostas e habilitação das licitantes credenciadas e aptas a participarem da licitação. A empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, foi desclassificada para o lote I e classificada para o lote II. As demais licitantes foram CLASSIFICADAS para os lotes propostos, passando para a fase de lances verbais.

Na sequência passou-se para a fase de habilitação. Realizada a abertura dos envelopes de habilitação das empresas vencedoras, que foram, A IMAGEM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA.

A licitante A IMAGEM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou todos os documentos em conformidade ao edital, sendo HABILITADA e VENCEDORA do lote I (ÚNICO).

Após análise dos documentos, o pregoeiro se manifestou INABILITANDO a empresa PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA por descumprimento do ato convocatório, motivos expostos em ata. Diante desta inabilitação, foram analisados os documentos da empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, que também foi INABILITADA por descumprir o edital. Procedeu então com a abertura do envelope de habilitação da terceira colocada, empresa JARAGUÁ MERCANTIL LTDA, que também foi INABILITADA por descumprimento do edital. O pregoeiro convocou a empresa quarta colocada na fase de lances, A IMAGEM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que cumpriu as exigências editalícias e ofertou valor abaixo do estimado pela Administração, sendo declarada VENCEDORA do item AUTOCLAVE (fls. 1.240).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Proferida a decisão, o pregoeiro alertou as licitantes quanto ao seu direito de interpor recurso contra as decisões tomadas, as empresas JARAGUÁ MERCANTIL LTDA e PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, manifestaram interesse em recorrer contra as suas inabilitações.

Os recursos foram analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e mantidas as decisões de INABILITAÇÃO das empresas JARAGUÁ MERCANTIL LTDA e PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA.

Por fim, sendo mantida a decisão geral que anteriormente foi declinada (fls. 1.267/1.270).

A Secretária de Saúde, Daiane Celestrine Oliveira, no uso de suas atribuições, analisou os recursos apresentados pelas empresas JARAGUÁ MERCANTIL LTDA e PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA manteve a decisão de INABILITAÇÃO para ambas, declarando INVÁLIDA e IMTEMPESTIVA as razões dos recursos.

Publicado o resultado do julgamento, foi declarada VENCEDORA do certame a empresa A IMAGEM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. O procedimento seguiu para análise jurídica, adjudicação do objeto e homologação do resultado com as devidas publicações.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

A contratação fora formalizada através do contrato nº 1186/2018, conforme os termos legais, devendo ser publicado seu extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No mais, o procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 21 de dezembro de 2018.


CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno